



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Protocolo: **5-240144386-7**

Abertura: **17/10/2024**

Interessado: **Ivan Gabriel Coutinho**

Assunto: **Comunicação Interna Oficial**

Histórico de Tramitação

17/10/2024	Coordenadoria Administrativa da Superintendência
24/10/2024	Presidente
25/10/2024	Presidente
25/10/2024	Coordenadoria Administrativa da Superintendência
28/10/2024	Dpto. de Administração - Licitações

Download em: **29/10/2024**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Ao Senhor
Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do Crea-SC

Assunto: Informação Interna Edital de chamamento público Summit 2024.

Senhor Presidente,

Na qualidade de requisitantes do processo 5-240124894-4 que versa sobre chamamento público para aquisição de cotas de patrocínio para a 2ª edição do Crea Summit, vimos expor que decorrido o prazo inicial de publicidade, disposto no item 4.1 do termo de referência (30/09/2024) e já decorridos vinte e quatro dias do prazo excepcional disposto no item 4.1.1, nenhuma proposta foi registrada.

Mesmo com a não realização das cotas disponíveis através do edital de chamamento o evento já conta com patrocínio de atores do Sistema Confea/Crea, através dos próprios editais de chamamento do Confea, da Mútua e do CredCrea, além disso o evento conta com mais de mil participantes inscritos, bem como palestrantes confirmados, e contratos em andamento. Dado o exposto entendemos que não se mostra mais viável a manutenção da vigência do edital, possibilitando inclusive destinação outra para os espaços disponíveis atendendo a conveniência da comissão organizadora do evento.

Sobre esse assunto os diz o seguinte a lei 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
24/10/2024 as 17:36:31 por Ivan Gabriel Coutinho Assessor Especial de Planejamento e Gestao da Presidencia, Matricula: 359.
24/10/2024 as 17:43:49 por Rhuan Bittencourt Assessor Especial de Inovacao, Matricula: 491.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Pois bem, dada a viabilidade legal da revogação do processo nos cabe aqui discorrer sobre o atendimento dos requisitos de revogação trazidos pela lei. Quanto ao fato superveniente como já discorrido decorre da não realização de nenhuma das cotas previstas para comercialização, sendo assim é um fato determinando que ocorreu pós findado o prazo original e ainda decorridos mais de vinte dias do prazo especial.

Quanto a conveniência do cancelamento do processo pode-se contextualizar que a comissão organizadora pode, estando livre das amarras do processo de comercialização, dispor de outras finalidades para espaço, tais como, aumento do espaço dos agentes institucionais, aproveitamento do espaço para exibição de produtos institucionais tanto do Crea como do Confea, Mutua, CredCrea, maior disponibilidade de espaço para empresas participantes do programa Crea Acelera, etc.

Quanto a oportunidade tem-se que para viabilizar novas ações estratégicas da comissão organizadora precisa-se de um tempo razoável de operação e como tem-se pouco menos de um mês do evento uma rápida ação de cancelamento do edital se mostra imprescindível.

Dado todo exposto propomos, nos termos do art. 71 da lei 14.133/2021, o imediato cancelamento do edital de chamamento público nº 5-240124894-4, com vias a oportunizar a comissão organizadora da segunda edição do Crea Summit que melhor aproveite o espaço disponível no evento.

Florianópolis, 24 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Ivan Gabriel Coutinho

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

Rhuan Bittencourt

Assessor Especial de Inovação

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
24/10/2024 as 17:36:31 por Ivan Gabriel Coutinho Assessor Especial de Planejamento e Gestao da Presidencia, Matricula: 359.
24/10/2024 as 17:43:49 por Rhuan Bittencourt Assessor Especial de Inovacao, Matricula: 491.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Folha de Deferimento/Aprovação

Protocolo: 5-240144386-7

Data: 24/10/2024

Interessado: Ivan Gabriel Coutinho

Assunto: Comunicação Interna Oficial

Face às informações prestadas na presente solicitação, “Defiro/Aprovo” o requerido.

ID: 3866091 - <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/465cc613-5a29-4108-b21c-5c21db6c8042> - Anexado: 25/10/2024 10:46:37

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
25/10/2024 as 10:46:37 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, Registro: 036650 1.



Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

RQ-APQ-026

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 465cc613-5a29-4108-b21c-5c21db6c8042

Revisão 1